

## ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas para a **Concorrência nº 236/2023** destinada à **contratação de empresa para a execução de Reforma e Ampliação da Edificação “Casa Famílias Acolhedoras”**. Aos 07 dias de dezembro de 2023, reuniram-se na Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 280/2023, composta por Cláudia Fernanda Müller, Nicole Cota e Rodrigo Eduardo Manske, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes: Ello Consultoria e Construções Ltda. (documento SEI nº 0019249883); Planojet Construções Ltda. (documento SEI nº 0019249955); Empreiteira de Mão de Obra Junkes Ltda. (documento SEI nº 0019249905); Stilo Construtora e Incorporadora Ltda. (documento SEI nº 0019249932); e Construtora Azulmax Ltda. (documento SEI nº 0019249985). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Ello Consultoria e Construções Ltda.**, observou-se que os itens não estão numerados, assim para análise, considerou-se a numeração indicada no Anexo IV.d - Planilha Orçamentária Sintética e BDI do edital. Considerando o disposto no subitem 9.1.1 do edital, *“Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento : se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima.”*, a Comissão verificou que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética para os itens 8.7, 9.4, 9.7, 12.1.4, 12.3.8, 18.2.15 e 18.3.9, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Ainda, verificou-se que o preço total registrado na planilha orçamentária sintética para os itens 2.3, 2.4, 3.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.11, 4.14, 4.16, 4.17, 5.1.1, 5.1.2, 5.1.4, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.4, 5.2.5, 5.2.6, 5.2.7, 5.2.8, 5.3.1, 5.3.2, 5.3.4, 5.3.5, 5.3.6, 5.3.7, 5.3.9, 6.1, 6.2, 6.5, 6.6, 7.2, 7.3, 7.5, 7.6, 7.7, 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6, 8.9, 9.1, 9.2, 9.3, 9.5, 9.6, 9.8, 10.1.1, 10.1.2, 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4, 10.2.5, 10.2.8, 10.2.12, 10.2.13, 10.2.14, 10.2.15, 10.2.16, 10.3.1, 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 11.6, 11.8, 11.9, 11.10, 12.1.3, 12.1.5, 12.1.6, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5, 12.3.2, 12.3.3, 12.3.4, 12.3.5, 12.3.6, 12.3.7, 12.3.9, 12.3.10, 12.3.11, 12.4.2, 12.4.3, 13.3, 13.5, 13.6, 13.8, 13.10, 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.6, 14.2.1, 14.2.2, 14.2.3, 14.3.1, 14.3.2, 14.3.3, 14.4.1, 14.4.2, 15.3, 16.8, 16.9, 16.11, 16.4, 16.5, 17.5, 17.9, 17.11, 17.15, 18.1.1.4, 18.1.1.2, 18.1.3.1, 18.1.3.2, 18.1.3.3, 18.1.3.4, 18.1.3.5, 18.1.3.6, 18.1.3.8, 18.1.3.9, 18.1.3.10, 18.1.3.11, 18.1.3.12, 18.1.3.14, 18.2.1, 18.2.3, 18.2.12, 18.2.13, 18.2.17, 18.2.18, 18.2.19, 18.3.1, 18.3.2, 18.3.3, 18.3.4, 18.3.5, 18.3.6, 18.3.7, 18.3.10, 18.4.5, 18.4.6, 18.4.8, 18.4.9, 18.5.1, 18.5.2, 18.5.3, 18.5.4, 18.5.5, 19.1, 19.2, 19.3, 19.4, 19.5 e 20.1, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência da multiplicação do preço unitário pela quantidade. Ainda, verificou-se que os valores indicados na composição de custos para os itens 10.1.8, 12.1.9, 14.4.3, 16.4, 17.10 e 18.5.3 estão diferentes dos custos unitários registrados na planilha orçamentária sintética. Consequentemente, deverão ser realizados os ajustes dos valores no cronograma físico-financeiro, de acordo com as alterações realizadas na planilha orçamentária sintética. No item 12.1.3 da planilha analítica, faltou a descrição do item e a unidade de medida, consta apenas o código de referência, o preço unitário e a composição do serviço. Assim, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a correção da proposta de preços, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Planojet Construções Ltda.**, deixou de apresentar o documento proposta de preços, conforme estabelecido nos subitens 9.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5 do edital. Atentou-se que o descritivo dos itens 4.14, 11.7, 18.4.3 e 18.4.5, da planilha orçamentária sintética estão incompletos, considerando as especificações dispostas no Anexo IV.d - Planilha Orçamentária Sintética e BDI do edital. Por fim, verificou-se que o valor total informado na planilha sintética diverge do valor obtido quando realizada a conferência da soma de todos os itens. Logo, deverá ser realizado o ajuste de valor no cronograma físico-financeiro, de acordo com a correção realizada na planilha orçamentária sintética. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade

de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Empreiteira de Mão de Obra Junkes Ltda.**, deixou de apresentar o documento proposta de preços, conforme estabelecido nos subitens 9.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5 do edital. Em atenção ao disposto no subitem 9.1.1 do edital, a Comissão verificou que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética para os itens 2.4, 3.1, 3.2, 4.2, 4.14, 4.17, 5.2.4, 5.2.5, 5.3.3, 5.3.6, 7.3, 7.6, 7.7, 8.1, 8.2, 8.8, 9.6, 9.8, 10.1.1, 10.1.2, 10.1.7, 10.1.9, 10.2.1, 10.2.6, 10.2.9, 10.2.10, 10.3.1, 10.3.4, 11.2, 12.1.2, 12.1.7, 12.1.8, 12.2.4, 12.2.5, 12.3.2, 12.3.5, 12.3.6, 12.3.7, 12.3.9, 12.4.2, 13.1, 13.8, 13.9, 14.3.2, 15.4, 16.2, 16.4, 16.5, 16.6, 17.3, 17.7, 17.10, 17.13, 17.16, 18.1.1.1, 18.1.1.2, 18.1.3.11, 18.1.3.13, 18.2.1, 18.2.2, 18.2.20, 18.3.3, 18.3.5, 18.3.7, 18.4.5, 18.4.6, 19.4 e 19.5, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. O descritivo dos itens 1.1, 2.2, 2.3, 2.5, 4.7, 4.11, 4.14, 4.15, 5.1.2, 5.2.3, 5.2.9, 5.3.3, 5.3.8, 5.3.9, 6.6, 7.3, 7.5, 7.7, 8.1, 8.3, 8.4, 8.5, 9.6, 10.1.6, 10.2.5, 10.2.6, 10.2.10, 10.3.1, 10.3.3, 10.3.4, 10.3.5, 11.1, 11.2, 11.3, 11.5, 11.6, 12.1.1, 12.1.9, 12.2.6, 12.3.1, 12.4.1, 12.4.2, 12.4.3, 13.6, 13.8, 13.10, 14.1.4, 14.1.6, 14.2.1, 14.2.3, 15.2, 15.3, 15.4, 16.5, 16.6, 16.7, 16.8, 16.15, 17.1, 17.4, 17.5, 17.8, 17.9, 17.10, 17.13, 17.15, 17.16, 17.17, 18.1.1.5, 18.1.2.2, 18.1.2.4, 18.1.3.8, 18.1.3.10, 18.2.5, 18.2.8, 18.2.9, 18.2.10, 18.2.17, 18.2.19, 18.3.3, 18.3.4, 18.3.6, 18.4.1, 18.4.2, 18.4.3, 18.4.4, 18.4.5, 18.4.8, 18.4.9, 18.5.1, 18.5.2, 19.2, 19.4, 19.5 e 20.2, da planilha orçamentária analítica estão incompletos, considerando as especificações dispostas no Anexo IV.d - Planilha Orçamentária Sintética e BDI do edital. A empresa deixou de apresentar a composição de custo unitário de diversos itens, exceto dos itens 1.1, 2.1, 2.2, 2.3, 2.5, 3.2, 4.1, 4.2, 4.7, 4.11, 4.12, 4.14, 4.15, 4.16, 5.1.2, 5.2.3, 5.2.9, 5.3.3, 5.3.8, 5.3.9, 6.6, 7.3, 7.5, 7.7, 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 9.6, 10.1.6, 10.1.8, 10.2.5, 10.2.6, 10.2.10, 10.3.1, 10.3.3, 10.3.4, 10.3.5, 11.1, 11.2, 11.3, 11.5, 11.6, 12.1.1, 12.1.9, 12.2.6, 12.3.1, 12.4.1, 12.4.2, 12.4.3, 13.5, 13.6, 13.7, 13.8, 13.10, 14.1.1, 14.1.4, 14.1.6, 14.2.1, 14.2.3, 15.2, 15.3, 15.4, 16.5, 16.6, 16.7, 16.8, 16.14, 16.15, 17.1, 17.3, 17.4, 17.5, 17.8, 17.9, 17.10, 17.13, 17.14, 17.15, 17.16, 17.17, 18.1.1.2, 18.1.1.5, 18.1.2.2, 18.1.2.4, 18.1.3.8, 18.1.3.10, 18.1.3.14, 18.2.2, 18.2.5, 18.2.8, 18.2.9, 18.2.10, 18.2.17, 18.2.19, 18.3.1, 18.3.2, 18.3.3, 18.3.4, 18.3.5, 18.3.6, 18.4.1, 18.4.2, 18.4.3, 18.4.4, 18.4.5, 18.4.7, 18.4.8, 18.4.9, 18.5.1, 18.5.2, 18.5.3, 19.1, 19.2, 19.3, 19.4, 19.5, 20.1 e 20.2, exigência estabelecida no subitem 9.2.1 alíneas "b" e "b.1" do edital, "*Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução*", e "*Inclusive nos casos em que são utilizadas composições extraídas de tabelas de referência*", respectivamente. Das composições de custos apresentados, os valores dos itens 2.1, 2.3, 4.7, 4.11, 4.16, 5.2.9, 5.3.3, 5.3.8, 7.3, 7.5, 8.1, 8.2, 8.4, 10.1.8, 10.2.6, 10.3.3, 10.3.4, 10.3.5, 11.1, 11.2, 11.6, 11.8, 12.1.9, 12.3.1, 12.4.1, 12.4.3, 13.6, 13.8, 14.1.4, 14.1.6, 14.2.1, 15.4, 16.6, 16.14, 17.5, 17.8, 17.17, 18.1.12, 18.1.1.5, 18.1.2.4, 18.1.3.8, 18.2.2, 18.2.5, 18.2.9, 18.2.10, 18.2.17, 18.3.3, 18.3.5, 18.4.1, 18.4.2, 18.4.5, 18.4.7, 18.4.8, 18.4.9, 18.5.1, 18.5.3, 19.2 e 19.4, estão diferentes dos custos unitários registrados na planilha orçamentária sintética. Consequentemente, deverão ser realizado os ajustes dos valores no cronograma físico-financeiro, de acordo com as alterações realizadas na planilha orçamentária sintética. Diante do exposto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a correção da proposta de preços, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Stilo Construtora e Incorporadora Ltda.**, considerando o disposto no subitem 9.1.1 do edital, a Comissão verificou que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética para os itens 2.1, 2.3, 4.5, 4.9, 4.10, 4.14, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.6, 5.2.7, 5.3.2, 5.3.9, 5.3.10, 6.3, 7.3, 8.2, 8.3, 8.8, 8.9, 9.1, 9.7, 9.8, 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.6, 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.2.7, 10.2.9, 10.2.11, 10.2.13, 10.3.3, 11.3, 11.5, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.8, 12.2.3, 12.2.4, 12.3.5, 12.4.2, 13.5, 14.1.1, 14.1.5, 14.2.2, 14.4.2, 14.4.3, 15.2, 15.4, 16.1, 16.2, 16.5, 16.9, 16.10, 16.11, 17.9, 17.11, 17.15, 17.17, 18.1.1.2, 18.1.1.3, 18.1.1.6, 18.1.2.4, 18.1.3.2, 18.1.3.7, 18.1.3.14, 18.2.2, 18.2.3, 18.2.6, 18.2.10, 18.2.12, 18.2.16, 18.3.4, 18.3.5, 18.4.8, 18.4.9, 18.5.1, 18.5.4 e 19.2, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Ademais, verificou-se que o preço total registrado na planilha orçamentária sintética para os itens 2.2, 2.4, 3.1, 4.1, 4.2, 4.3, 4.6, 4.7, 4.8, 4.11, 4.16, 5.1.1, 5.1.2, 5.2.4, 5.2.5, 5.2.8, 5.2.9, 5.3.1, 5.3.4, 5.3.5, 5.3.6, 5.3.7, 6.1, 6.5, 6.6, 7.1, 7.2, 7.4, 7.5, 7.6, 7.7, 8.1, 8.4, 8.5, 8.6, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4, 10.3.1, 11.1, 11.2, 11.6, 11.8, 11.9, 11.10, 12.1.3, 12.1.6, 12.1.7, 12.2.1, 12.2.2, 12.2.5, 12.3.3, 12.3.4, 12.3.7, 12.3.8, 12.3.9, 12.3.10, 12.3.11, 12.4.3, 13.3, 13.6, 13.7, 13.8, 13.9, 13.10, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.6, 14.2.1, 14.2.3, 14.3.1, 14.3.2, 14.3.3, 14.4.1, 15.3, 16.6, 16.7, 16.13, 16.14, 16.15, 17.5, 18.1.1.1, 18.1.1.4, 18.1.2.2, 18.1.3.3, 18.1.3.4, 18.1.3.5, 18.1.3.8, 18.1.3.9, 18.1.3.10, 18.1.3.11, 18.1.3.13, 18.2.13, 18.2.17, 18.2.18, 18.2.19, 18.3.1, 18.3.3, 18.3.6, 18.3.7, 18.3.8, 18.3.9, 18.3.10, 18.4.1, 18.4.3, 18.4.4, 18.4.5, 18.4.6, 18.5.2, 18.5.3, 19.1, 19.3, 19.4 e 20.1, estão divergentes dos valores obtidos quando

realizada a conferência da multiplicação do preço unitário pela quantidade. Na planilha analítica a unidade de medida registrada para os itens 4.10 e 4.11, está diversa da unidade de medida registrada na planilha sintética. Ademais na planilha de composição de custos, para o item 5.2.5 não é informado a unidade de medida. Atentou-se que, o descritivo do item 10.2.8 na planilha analítica está incompleto, considerando as especificações dispostas na planilha orçamentária sintética. Observou-se que, a numeração registrada na composição de custos para o item 11.2.9 está incorreta. A numeração correta seria 12.1.9. Desse modo, deverão ser realizados os ajustes de valores no cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. Ainda sobre o cronograma, verificou-se que o percentual mensal no item 17, diverge do disposto no Anexo IV.f - Cronograma Físico-Financeiro do edital. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Construtora Azulmax Ltda.**, considerando que em consulta as sanções administrativas, verificou-se que a empresa está impedida de contratar com o Município de Joinville (Administração Direta e Indireta), pelo prazo de 18 (dezoito) meses a partir de 06/12/2023, conforme Termo de Decisão Recursal Ins. Sup. - Suprimentos SEI nº 0019386095, exarado nos autos do Processo Administrativo SEI nº 23.0.016561-3. Diante do exposto, em estrita observância aos termos da Lei nº 8.666/93 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, por não atender as condições de participação estabelecidas no subitem 5.2 e 5.2.3 do instrumento convocatório, "**Não será admitida a participação de proponentes:** (...) *Punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;*", a instituição está impedida de participar deste certame, documento SEI nº 0019404056. Sendo assim, a Comissão decide **CLASSIFICAR**: Ello Consultoria e Construções Ltda. - R\$ 340.485,70; Planojet Construções Ltda. - R\$ 348.718,98; Empreiteira de Mão de Obra Junkes Ltda. - R\$ 342.723,15; e Stilo Construtora e Incorporadora Ltda.- R\$ 333.812,90. E **DESCLASSIFICAR**: Construtora Azulmax Ltda., por não atender ao subitem 5.2.3 do edital. Deste modo, a Comissão declara **vencedora do certame**, com o menor preço global, a empresa: **Stilo Construtora e Incorporadora Ltda.**, com o valor de R\$ 333.812,90. Não houve a ocorrência de empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Cláudia Fernanda Müller

Presidente da Comissão de Licitação

Nicole Cota

Membro da Comissão de Licitação

Rodrigo Eduardo Manske

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 07/12/2023, às 08:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Nicole Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 07/12/2023, às 08:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eduardo Manske, Servidor(a) Público(a)**, em 07/12/2023, às 08:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019413687** e o código CRC **B9BDBD3C**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguapu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

23.0.139312-1

0019413687v14

0019413687v14